



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E. N° 221

Data 24/11/2025

Página 13

**INTERESSADO:** Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral - EEMTI  
Vereador Francisco Airton Maia

**EMENTA:** Credencia a Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral - EEMTI Vereador Francisco Airton Maia, Inep/Censo Escolar nº 23283793, sediada na Avenida Jaime de Sousa Nobre S/N, bairro Ideal, CEP: 62750-000, no município de Aracoiaba/CE, e reconhece o curso do ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

**RELATORAS:** Lúcia Maria Beserra Veras e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

NUP 30021.003117/2025-24

PARECER N° 446/2025

APROVADO EM: 22/10/2025

## I – RELATÓRIO

Francisca Rodrigues da Silva, diretora da Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral - EEMTI Vereador Francisco Airton Maia, mediante NUP nº 30021.003117/2025-24, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição, e o reconhecimento do curso do ensino médio.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a);
- 3) Projeto Pedagógico;
- 4) Regimento Escolar;
- 5) Fotografias da estrutura física da instituição; e
- 6) Ato de criação – Decreto Estadual nº 36.702 de 2 de julho de 2025.

Responde pela direção escolar a professora Francisca Rodrigues da Silva, licenciada em Ciências, com especialização em Gestão da Educação Pública Escolar, Registro nº 14633 e pelo secretário escolar, Marcelo Freire da Silva, Registro nº 46952/98512325CM, Sistec/MEC.

Referida instituição, integrante da rede Estadual de ensino, sediada na Avenida Jaime de Sousa Nobre S/N, bairro Ideal, CEP: 62750-000, no município de Aracoiaba/CE, foi criada pelo Decreto Estadual nº 36.351, de 20 de dezembro de

FOR: SF  
REV: KB

1/4



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 446/2025

2024, de, D.O. nº 241, e redenominada pelo Decreto Estadual nº 36.702 de 2 de julho de 2025.

O corpo docente é composto por 24 professores, 14 habilitadas, 6 autorizados totalizando 58,4% de profissionais habilitados com formação específica para atuação no ensino médio, conforme os dados inseridos no Sisp.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento da solicitação formulada a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos:

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN):

Em especial, o disposto no art. 10, que estabelece as competências dos Estados no que se refere à organização de seus sistemas de ensino, no seguinte inciso:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao Inciso III do art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este artigo os parágrafos 2º.”

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

FOR: SF  
REV: KB

*Seller* 2/4

Cont./Parecer nº 446/2025

Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências."

### III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da EEMTI – Vereador Francisco Airton Maia, Inep/Censo Escolar nº 23287393, Instituição sediada na Avenida Jaime de Sousa, S/N, bairro Ideal, CEP: 62750-000, no município de Aracoiaba/CE, e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos à direção dessa escola:

1. Observar a formação de professores: é imprescindível que essas escolas regularizem a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a Lei nº 9.396/1996. Programas de formação continuada e parceria com instituições de ensino superior devem ser implementados para garantir a capacitação dos docentes;
2. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando à melhoria contínua do desempenho dos alunos;
3. Ao reformular os Instrumentos de Gestão observar a legislação vigente;
4. Quanto ao processo de transição da organização do ensino médio deverá assegurar a adaptação dos estudantes às novas exigências curriculares, sendo:

Para os estudantes que estão cursando o ensino médio em 2025: será admitida a transição para a nova configuração do ensino médio, sendo permitida a manutenção da organização curricular para os estudantes que iniciaram o ensino médio em data anterior a 2025, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, e com a Lei nº 13.415/2017, garantindo o aproveitamento integral dos estudos realizados pelos estudantes.

Estudantes que ingressarem no 1º ano do ensino médio em 2026: deverão ser matriculados no ensino médio com a organização curricular plenamente atualizada à luz da Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, e da Lei nº 14.945/2024.

FOR: SF  
REV: KB

*leee*

3/4



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 446/2025

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2025.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

**LÍVIA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE